



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 7 de janeiro de 2026

Ano XIV - Edição nº 01882 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
973649721ADF8F0196C3FCF8F87BB09D

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA SRP
- PE SRP 16/2025
- CR 08/2025
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MULUNGU DO MORRO-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025
Processo Administrativo Nº 0315/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Data de Publicação: 02/12/2025 08:40:00

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 06/01/2026 17:46:21
LOTE I - MOCHILAS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UND	Marca: CGS	Modelo: CGSPMMM0101
Descrição: MOCHILA INFANTIL COM CARRINHO (descrição completa abaixo)			
Quantidade: 691	Valor Unit.: 94,18	Valor Total: 65.078,38	
Item: 2	Unidade: UND	Marca: CGS	Modelo: CGSPMMM0102
Descrição: MOCHILA ESCOLAR M (descrição completa abaixo)			
Quantidade: 441	Valor Unit.: 96,59	Valor Total: 42.596,19	
Item: 3	Unidade: UND	Marca: CGS	Modelo: CGSPMMM0103
Descrição: MOCHILA ESCOLAR G (descrição completa abaixo)			
Quantidade: 657	Valor Unit.: 97,72	Valor Total: 64.202,04	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GLOBAL SOLUCOES E SERVIÇOS LTDA	309	60.482.203/0001-93	200.950,39	171.876,61		Sim
2 HR BOLSAS E BRINDES LTDA	800	42.128.944/0001-99	205.735,00	198.500,00	15,49	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
FIGUEREDO SANTOS LTDA ME	079	02.018.039/0001-61	149.880,00	149.880,00		Sim
LF5 COMERCIO, INDUSTRIA E	091	54.257.139/0002-25	154.679,00	154.679,00	3,2019	Sim
MEGA BOLSAS LTDA	946	30.063.889/0001-17	156.940,00	156.940,00	1,4617	Sim
INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO	728	54.479.179/0001-30	181.740,00	181.740,00	15,8022	Sim
GGs INDÚSTRIA, COMÉRCIO E	749	03.230.915/0001-81	536.700,00	536.700,00	195,3120	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 06/01/2026 17:46:21
LOTE II - FARDAMENTO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UND	Marca: BEC	Modelo: BECPMMM0201
Descrição: CAMISA GOLA V COM MANGA CURTA (descrição completa abaixo)			
Quantidade: 1.689	Valor Unit.: 36,55	Valor Total: 61.732,95	
Item: 2	Unidade: UND	Marca: BEC	Modelo: BECPMMM0202
Descrição: CAMISA GOLA POLO (descrição completa abaixo)			
Quantidade: 891	Valor Unit.: 42,79	Valor Total: 38.125,89	
Item: 3	Unidade: UND	Marca: BEC	Modelo: BECPMMM0203
Descrição: SHORT OU SHORT SAIA (descrição completa abaixo)			
Quantidade: 1.689	Valor Unit.: 35,21	Valor Total: 59.469,69	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MULUNGU DO MORRO-BA

Item: 4	Unidade: UND	Marca: BEC	Modelo: BECPMMM0204
Descrição: CALÇA (descrição completa abaixo)			
Quantidade: 1.689	Valor Unit.: 62,41	Valor Total: 105.410,49	
Item: 5	Unidade: UND	Marca: BEC	Modelo: BECPMMM0205
Descrição: CAMISA AGASALHO (descrição completa abaixo)			
Quantidade: 691	Valor Unit.: 106,98	Valor Total: 73.923,18	

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GLOBAL SOLUCOES E SERVIÇOS LTDA	956	60.482.203/0001-93	436.873,32	338.662,20		Sim
2 HR BOLSAS E BRINDES LTDA	869	42.128.944/0001-99	478.020,00	429.000,00	26,67	Sim
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
C I ALVES BARRETO & CIA LTDA	944	07.230.563/0001-15	263.462,00	263.462,00		Sim
CONFECOES CHARTOUNI LTDA	366	07.276.351/0001-79	317.400,00	317.400,00	20,4728	Sim
M TESTA ATACADO LTDA	212	43.044.418/0001-03	403.450,00	403.450,00	27,1109	Sim
GGs INDÚSTRIA, COMÉRCIO E	840	03.230.915/0001-81	664.900,00	664.900,00	64,8036	Não
GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	251	10.242.466/0001-57	886.940,00	886.940,00	33,3945	Sim
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 06/01/2026 17:46:21
LOTE III - TÊNIS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UND	Marca: MANCINI	Modelo: MPMMM0301
Descrição: TÊNIS COM VELCRO (descrição completa abaixo)			
Quantidade: 691	Valor Unit.: 126,17	Valor Total: 87.183,47	

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GLOBAL SOLUCOES E SERVIÇOS LTDA	823	60.482.203/0001-93	111.251,00	87.183,47		Sim
2 HR BOLSAS E BRINDES LTDA	484	42.128.944/0001-99	117.470,00	109.000,00	25,02	Sim
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MARCA COMERCIO LTDA	926	53.921.105/0001-40	68.961,80	68.961,80		Sim
ZASHOES MAGAZINE DAS UTILIDADES	831	52.307.148/0001-77	69.100,00	69.100,00	0,2004	Sim
HLJ NEGÓCIOS LTDA	249	52.921.169/0001-88	89.830,00	89.830,00	30,0000	Sim
MEGA BOLSAS LTDA	567	30.063.889/0001-17	103.650,00	103.650,00	15,3846	Sim
GGs INDÚSTRIA, COMÉRCIO E	466	03.230.915/0001-81	138.200,00	138.200,00	33,3333	Não
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 06/01/2026 17:46:21
LOTE IV - MATERIAL ESCOLAR

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MULUNGU DO MORRO-BA

Item: 1	Unidade: UND	Marca: CGS	Modelo: CGSPMMM0401
Descrição: ESTOJO EM FORMATO RETANGULAR (descrição completa abaixo)			
Quantidade: 1.048	Valor Unit.: 20,20	Valor Total: 21.169,60	
Item: 2	Unidade: UND	Marca: MÁXIMA	Modelo: Personalizado
Descrição: CADERNOS UNIVERSITÁRIOS DE 12 MATÉRIA PERSONALIZADOS (descrição completa abaixo)			
Quantidade: 1.048	Valor Unit.: 37,51	Valor Total: 39.310,48	
Item: 3	Unidade: UND	Marca: MÁXIMA	Modelo: Personalizado
Descrição: CADERNOS UNIVERSITÁRIOS DE 10 MATÉRIA PERSONALIZADOS (descrição completa abaixo)			
Quantidade: 1.048	Valor Unit.: 36,35	Valor Total: 38.094,80	
Item: 4	Unidade: UND	Marca: MÁXIMA	Modelo: Personalizado
Descrição: CADERNO COM PAUTA AMPLIADA PARA BAIXA VISÃO (descrição completa abaixo)			
Quantidade: 1.048	Valor Unit.: 47,12	Valor Total: 49.381,76	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GLOBAL SOLUCOES E SERVIÇOS LTDA	362	60.482.203/0001-93	176.923,36	147.956,64		Sim
2 HR BOLSAS E BRINDES LTDA	935	42.128.944/0001-99	184.448,00	172.000,00	16,25	Sim

DESCCLASSIFICADOS

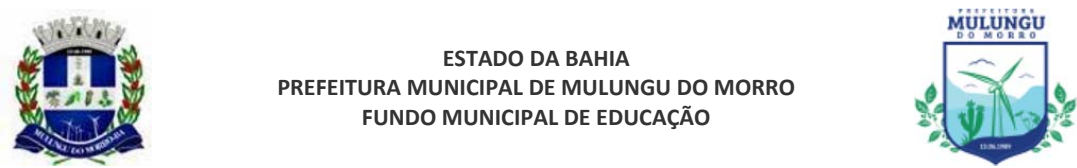
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
LF5 COMERCIO, INDUSTRIA E	707	54.257.139/0002-25	145.672,00	145.672,00		Sim
D. N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	739	14.780.254/0001-84	184.531,84	184.531,84	26,6763	Sim
MEGA BOLSAS LTDA	585	30.063.889/0001-17	190.736,00	190.736,00	3,3621	Sim
GGs INDÚSTRIA, COMÉRCIO E	188	03.230.915/0001-81	419.200,00	419.200,00	119,7802	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: MARLÉA RIBEIRO DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0315/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	15/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Fundo Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mochilas, fardamentos, tênis e material escolar, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro – Bahia, visando o fornecimento aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma a garantir a padronização, organização e identificação dos alunos, bem como o fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas no âmbito do município.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 745.678,92 (setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	6 de Janeiro de 2026
VIGÊNCIA FINAL:	6 de janeiro de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Fundo Municipal de Educação	CNPJ:	30.499.223/0001-06
LOGRADOURO:	Rua Eronildes Souza Santos, 55	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Mulungu do Morro	ESTADO:	Bahia
REPRESENTANTE:	Marléa Ribeiro dos Santos	CPF:	975.706.995-72

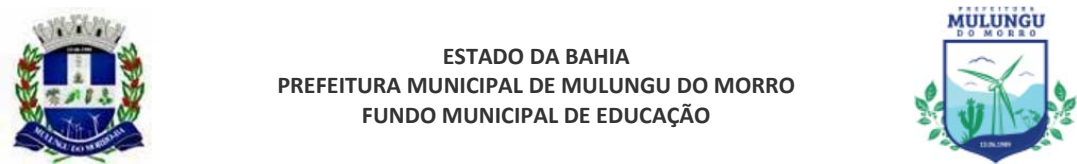
DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	GLOBAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ:	60.482.203/0001-93
ENDEREÇO:	RUA TAPERA, 80	BAIRRO:	SAO JOAO
CIDADE:	Feira de Santana	ESTADO:	Bahia
CONTATO:	(74) 9963-2758	E-MAIL:	globalsolucoes.licitacao@gmail.com
REPRESENTANTE:	Flávio Silva Barros	CPF:	

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	MOCHILA INFANTIL COM CARRINHO (descrição completa abaixo)	CGS	UND	691	R\$ 94,18	R\$ 65.078,38
2	MOCHILA ESCOLAR M (descrição completa abaixo)	CGS	UND	441	R\$ 96,59	R\$ 42.596,19
3	MOCHILA ESCOLAR G (descrição completa abaixo)	CGS	UND	657	R\$ 97,72	R\$ 64.202,04

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Valor Total do Lote						R\$ 171.876,61
Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	CAMISA GOLA V COM MANGA CURTA (descrição completa abaixo)	BEC	UND	1.689	R\$ 36,55	R\$ 61.732,95
2	CAMISA GOLA POLO (descrição completa abaixo)	BEC	UND	891	R\$ 42,79	R\$ 38.125,89
3	SHORT OU SHORT SAIA (descrição completa abaixo)	BEC	UND	1.689	R\$ 35,21	R\$ 59.469,69
4	CALÇA (descrição completa abaixo)	BEC	UND	1.689	R\$ 62,41	R\$ 105.410,49
5	CAMISA AGASALHO (descrição completa abaixo)	BEC	UND	691	R\$ 106,98	R\$ 73.923,18
Valor Total do Lote						R\$ 338.662,20
Lote 03						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	TÊNIS COM VELCRO (descrição completa abaixo)	MANCINI	UND	691	R\$ 126,17	R\$ 87.183,47
Valor Total do Lote						R\$ 87.183,47
Lote 04						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	ESTOJO EM FORMATO RETANGULAR (descrição completa abaixo)	CGS	UND	1.048	R\$ 20,20	R\$ 21.169,60
2	CADERNOS UNIVERSITÁRIOS DE 12 MATÉRIA PERSONALIZADOS (descrição completa abaixo)	MÁXIMA	UND	1.048	R\$ 37,51	R\$ 39.310,48
3	CADERNOS UNIVERSITÁRIOS DE 10 MATÉRIA PERSONALIZADOS (descrição completa abaixo)	MÁXIMA	UND	1.048	R\$ 36,35	R\$ 38.094,80
4	CADERNO COM PAUTA AMPLIADA PARA BAIXA VISÃO (descrição completa abaixo)	MÁXIMA	UND	1.048	R\$ 47,12	R\$ 49.381,76
Valor Total do Lote						R\$ 147.956,64
Valor Total						R\$ 745.678,92

Mulungu do Morro - BA, 07 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Marléa Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025 de 02 de janeiro de 2025

Flávio Silva Barros
CPF nº 070.367.225-84

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulunguomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 - MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

AO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
PROCESSO Nº 0322/2025

A empresa **E.TRÍPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582, Mogi Guaçu/SP, CEP 13848-833, neste ato representada por seu administrador legal, o Sr. **Ezequias Trípole**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no §1º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

Ao edital supracitado pelas razões a seguir aduzidas

I. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 14/01/2026, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no item 5.1 do edital do Pregão em referência.

II. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, vejamos os **LOTES 1 E 2 DO TERMO DE REFERENCIA**:

Isto posto, levando em conta o interesse da requerente em participar do referido certame, a mesma vem impugnar o edital, pois os lotes 1 e 2 estão formados por materiais diversos e mobiliários de linhas de produção diferentes, a saber: móveis confeccionados em aço, móveis de madeira e estofados.

Em que pese o esforço da Administração Pública em garantir aos interessados a mais ampla cognição, diante do ocorrido fica impossível à requerente apresentar proposta de preços para os itens do Lote, já que estão totalmente misturados.

Não há que se falar em padronização, pois se trata de móveis **COMPLETAMENTE DIFERENTES**, tanto em design, acabamento, cor, etc. A matéria prima utilizada é diferente, sendo todo o resto, inclusive assistência técnica, completamente diferente.

Entende-se que a divisão dos materiais se fez por necessidade de cada Órgão, porém fica impossível cotar tais materiais e fornecer proposta realmente vantajosa para a Administração, o que dificulta a participação de um grande número de empresas, pois a maioria delas não produz todos os diferentes móveis em questão, por se tratar de produtos distintos e com linhas de produção totalmente distintas, tornando restrita a competitividade.

Observa-se que as empresas podem cotar todos os materiais, entretanto, uma empresa fabricante de móveis de aço irá ter preço competitivo somente nesses itens, sendo que os itens de móveis de madeira, ficarão com seu preço muito maior que de outras fabricantes.

Nesse sentido, o valor total do Lote ficará completamente prejudicado, já que a empresa que tem o menor preço de aço pode não arrematar por estar com os preços dos itens diferentes muito altos, em comparação as fabricantes desses mesmos produtos. Da mesma forma, se a fabricante dos itens de que não são em aço arremata o lote, não irá fazer o menor preço possível para os produtos

1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111

Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805

E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

de aço. Obviamente, **NENHUMA EMPRESA** irá fazer o melhor preço em todos os objetos citados.

Assim a Administração irá pagar mais caro por uma armário do que pagaria se os mobiliários fossem separados por linha de fabricação. Desta forma, além de infringir o Princípio da Ampla Concorrência, tal atitude infringe também o Princípio da Economicidade.

2. ENTREGA

A impugnante também verificou que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, vejamos conforme **PARAGRAFO “16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”**

“O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.” (Grifamos)

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Ainda é necessário considerar que o edital faz a solicitação de entrega no estado da BAHIA, e nossa empresa está estabelecida no interior de São Paulo. Somente para o transporte do material seriam necessários alguns dias, prejudicando ainda mais o prazo proposto.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de **30 (trinta) dias**.

Tendo em vista o prazo tão curto de entrega, fornecedores não estabelecidos com proximidade a Administração terão que considerar em seu preço um fornecimento quase que emergencial sem justificativa plausível.

Manter esta condição do edital prejudica a competitividade da disputa, ferindo diretamente os princípios que regem as licitações e a administração pública.

III – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 14/01/2026, às 09:00 horas, de forma a adequar, com a

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111

Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805

E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Mogi Guaçu/SP, 30 de dezembro de 2025

EZEQUIAS

Assinado de
forma digital por

TRIPODE:

EZEQUIAS

13078276

TRIPODE:1307827

830

6830

Dados: 2025.12.30

15:31:56 -03'00'

EZEQUIAS TRÍPODE

Administrador

RG nº 19.812.575 SSP/SP

CPF nº 130.782.768-30

22.228.425/0001-95

I.E.: 455.198.491.111

E. TRIPODE INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE MÓVEIS

Caixa Postal| 805

Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970

MOGI GUAÇU - SP

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0322/2025
IMPUGNANTE: E.TRÍPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ
22.228.425/0001-95

PREFEITURA
MULUNGU
DO MORRO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **E.TRÍPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ 22.228.425/0001-95, com sede na Rua Alameda Rubens Martini, nº 582, Mogi Guaçu/SP, CEP 13848-833, ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2025, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens que englobam móveis de escritório e aparelhos de ar condicionado, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a ser julgado nos termos da Lei 14.133/2021, com certame previsto para ser realizada às 09:00hs do dia 14/01/2025, na plataforma www.bllcompras.com, e a impugnação apresentada em 30/12/2025.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Cumprе destacar que, as aquisições e contratações do Município de Mulungu do Morro -BA., são regidas prioritariamente pela Lei 14.133/2021, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis e pelo Decreto Municipal que regulamenta a referida, sendo o referido Edital publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, acessíveis a todos.

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. Ainda, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, coube preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, estando presentes os requisitos da sua admissibilidade, portanto.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Como citado, o Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens que englobam móveis de escritório e aparelhos de ar condicionado, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a ser julgado nos termos da Lei 14.133/2021, com certame previsto para ser realizada às 09:00hs do dia 14/01/2025, na plataforma www.bllcompras.com, e a impugnação apresentada em 30/12/2025, logo tempestiva a impugnação.

III – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante empresa **E.TRÍPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582, Mogi Guaçu/SP, CEP 13848-833, sustenta que o Edital do Pregão Eletrônico 16/2021, possui vício material, especificamente quanto à formação dos Lotes 1 e 2, os quais reúnem, em um mesmo lote, móveis de naturezas, matérias-primas e linhas de produção distintas (aço, madeira e estofados). Argumenta que tal agrupamento inviabiliza a apresentação de proposta economicamente vantajosa, uma vez que a maioria das empresas não fabrica todos os itens abrangidos, o que restringe a competitividade, afronta os princípios da ampla concorrência e da isonomia, e conduz a preços finais mais elevados para a Administração, em prejuízo da economicidade do certame.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Sustenta, ainda, a inexecuibilidade do prazo de entrega fixado em 10 (dez) dias, diante da realidade do mercado, da dependência de insumos importados, dos atrasos logísticos e da distância geográfica entre o local de fabricação e o município demandante. Defende que o prazo excessivamente exíguo restringe a participação de licitantes, privilegiando fornecedores locais e impondo custos artificiais às propostas, em afronta aos princípios que regem as licitações.

Ao final, requer a suspensão do certame e a reformulação do edital, com a separação adequada dos lotes e a dilação do prazo de entrega, seguida de republicação do instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021

É o relatório, passo a decidir.

IV – DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

A impugnação sustenta que o edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025 apresenta vícios que comprometem a competitividade e a economicidade do certame, ao agrupar, nos Lotes 1 e 2, mobiliários de naturezas, matérias-primas e linhas de produção distintas (aço, madeira e estofados), o que inviabiliza a formulação de propostas verdadeiramente vantajosas, restringe a participação de fabricantes especializados e conduz a preços mais elevados para a Administração, em afronta aos princípios da ampla concorrência e da isonomia.

Adicionalmente, aponta a inexecuibilidade do prazo de entrega de 10 (dez) dias, considerando a dependência de insumos importados, as dificuldades logísticas e a distância geográfica do local de fornecimento, o que favorece fornecedores locais e impõe custos artificiais aos licitantes, razão pela qual requer a suspensão do certame e a reformulação do edital, com a adequada separação dos lotes e a dilação do prazo de entrega, seguida de sua republicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, no tocante ao aglutinamento dos objetos dos lotes 01 e 02, convém destacar que, em regra, as licitações são processadas por famílias de gêneros, no caso em tela, o lote 01 é composto por 07 itens, todos eles sendo mobiliários (arquivo de escritório, cadeiras plástico,, cadeiras de escritório, cadeira giratória/secretária e longarina). De igual modo, o Lote 02, composto por 06 itens, também são móveis, como

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



balcão, mesas, armário (em mdf) e armário de aço, sendo todos da mesma família de gênero móveis/mobiliários

A premissa central da impugnação é, segundo a qual, que a reunião, nos Lotes 01 e 02, de mobiliários confeccionados com matérias-primas diversas (aço, MDF, plástico ou estofados) inviabilizaria a formulação de propostas. Tal raciocínio parte de uma confusão conceitual entre natureza do objeto e insumo utilizado na fabricação, quando, na realidade, todos os itens agrupados pertencem à mesma família de gênero: móveis/mobiliários, destinados à ambientação e ao funcionamento de repartições públicas.

A Lei nº 14.133/2021 não impõe como regra absoluta o parcelamento do objeto, mas sim a avaliação técnica e econômica da forma mais vantajosa de contratação, conforme dispõe o art. 23, §1º, que condiciona o parcelamento à sua viabilidade técnica, econômica e à preservação do interesse público. Assim, não basta alegar diversidade de materiais para exigir a fragmentação do objeto, é imprescindível demonstrar prejuízo concreto à competitividade, o que não restou comprovado.

Imagine se nesta linha de raciocínio, uma licitação de gêneros alimentícios tivesse que segregar objetos a partir da sua composição? Seria ilógico, tal como é no presente caso, em que cadeiras confeccionadas de plásticos, MDF, metalon e diversos outros materiais que formam diversos moveis, logo da mesma família de gênero não pudessem ser aglutinados em um lote em razão da sua composição ou confecção.

Assim, adotar o raciocínio defendido pela impugnante conduziria a situações manifestamente ilógicas, como exigir a segregação de itens em licitações de gêneros alimentícios a partir de sua composição, o que não se coaduna com a prática administrativa nem com a lógica do mercado. No presente caso, cadeiras, mesas, armários e demais móveis, ainda que confeccionados com materiais distintos, integram uma mesma categoria funcional e comercial.

No caso concreto, observa-se que o Lote 01 é composto exclusivamente por itens de mobiliário de escritório (arquivos, cadeiras, longarinas e cadeiras giratórias), todos com destinação funcional comum e amplamente comercializados por empresas do ramo moveleiro. O mesmo se verifica no Lote 02, que reúne balcões, mesas, armários e estantes, igualmente classificados como mobiliário administrativo, ainda que fabricados com materiais distintos, o que é absolutamente usual no mercado.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a Administração pode adotar o menor preço por lote, desde que os itens guardem afinidade funcional e pertençam ao mesmo segmento de mercado. Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário assentou que a divisão em lotes deve observar critérios de racionalidade, eficiência administrativa e economicidade, sendo legítima a formação de lotes por afinidade quando os bens integram uma mesma cadeia comercial.

No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário reconhece que o parcelamento excessivo pode, inclusive, onerar a Administração, gerar dificuldades logísticas, multiplicar contratos e comprometer a gestão do fornecimento, não sendo razoável impor tal fragmentação quando o mercado já atua de forma integrada na oferta dos bens licitados.

A Súmula nº 247 do TCU, frequentemente invocada de forma indevida, não estabelece a obrigatoriedade irrestrita de parcelamento, mas condiciona essa medida à viabilidade técnica e econômica. A própria súmula ressalva que a divisão do objeto deve ocorrer “quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa”, o que reforça a legalidade da opção administrativa quando devidamente justificada, como no presente caso.

Importa destacar que empresas que atuam no segmento de móveis corporativos, inclusive de pequeno e médio porte, comercializam simultaneamente móveis de aço, MDF, plástico e estofados, seja por fabricação própria, seja por revenda, consórcio comercial ou cadeia de suprimentos integrada. A diversidade de materiais, portanto, não descaracteriza o objeto nem exclui potenciais licitantes, tratando-se de prática consolidada no mercado.

Além disso, admitir a tese da impugnante significaria impor à Administração uma fragmentação artificial do objeto, obrigando a criação de múltiplos lotes para cada tipo de material, o que não encontra respaldo legal e contraria o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A gestão contratual seria excessivamente pulverizada, com aumento de custos indiretos, riscos de descontinuidade e dificuldades de padronização.

Ressalte-se, ainda, que o critério adotado de menor preço por lote não impede a ampla participação, mas estimula propostas mais equilibradas e compatíveis com a lógica do fornecimento integrado, preservando a competitividade sem sacrificar a

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



economicidade. O eventual fato de uma empresa possuir maior especialização em determinado item não gera, por si só, direito subjetivo à fragmentação do certame.

O Tribunal de Contas da União também já decidiu que não cabe moldar o edital à estrutura produtiva de um licitante específico, devendo a Administração pautar-se pelo interesse público e pelas condições normais de mercado (Acórdão TCU nº 1.946/2015 – Plenário). A alegação de dificuldade individual de composição de preços não se confunde com restrição ilegal à competitividade.

Por fim, verifica-se que a Administração observou os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e planejamento, tendo estruturado os lotes de forma coerente com o objeto, com o mercado fornecedor e com a finalidade pública da contratação. Não há ilegalidade, direcionamento ou restrição indevida na aglutinação dos itens dos Lotes 01 e 02, razão pela qual a primeira tese da impugnação não merece acolhimento.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a formação dos lotes por família de gênero (móveis/mobiliários), ainda que com diversidade de materiais, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do TCU, devendo ser mantida por atender ao interesse público, à lógica do mercado e à adequada gestão da contratação.

Passando à análise da impugnação quanto ao prazo de entrega, observa-se que a alegação de exiguidades do prazo de 10 (dez) dias, previsto no item 16.1 do Termo de Referência, não se sustenta à luz do Edital, da legislação vigente e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle. O prazo foi fixado de forma objetiva, uniforme e previamente conhecida por todos os licitantes, atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à necessidade administrativa de pronta reposição de mobiliários essenciais ao funcionamento dos órgãos públicos.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente de seus arts. 11, 18 e 40, a Administração detém discricionariedade técnica para definir as condições de execução contratual, inclusive prazos, desde que compatíveis com o objeto, proporcionais à necessidade pública e previamente justificados no planejamento da contratação. No caso concreto, trata-se de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cuja logística de transporte, inclusive interestadual ou até mesmo internacional, é ordinariamente realizada em prazos inferiores ou equivalentes ao

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



estipulado, não se tratando de fornecimento singular, complexo ou sob encomenda exclusiva.

Importa destacar que o próprio Termo de Referência ao estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, contempla mecanismo de mitigação de eventual dificuldade logística, ao prever expressamente, no item 16.2, a possibilidade de comunicação prévia e análise de pleito de prorrogação do prazo, desde que justificado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, além das hipóteses de caso fortuito ou força maior. Tal previsão afasta qualquer rigidez excessiva do prazo contratual e demonstra que a Administração adotou postura razoável, proporcional e compatível com a realidade do mercado fornecedor. Vejamos:

16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a fixação de prazo de entrega somente se torna irregular quando comprovadamente incompatível com o objeto ou quando configurada restrição injustificada à competitividade. O TCU reconhece que a Administração detém discricionariedade técnica para definir prazos de execução compatíveis com a necessidade pública e com a natureza do objeto, cabendo ao licitante avaliar previamente sua capacidade logística para atendimento das condições editalícias (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário). No mesmo sentido, o Acórdão nº 325/2007 – Plenário assentou que não há ilegalidade na fixação de prazos reduzidos, desde que tecnicamente viáveis e claramente previstos no edital.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que dificuldades logísticas internas do fornecedor, relacionadas à sua localização geográfica ou à sua cadeia de suprimentos, não configuram, por si sós, restrição indevida à competitividade, por se tratarem de riscos inerentes à atividade econômica. O TCU tem assentado que não cabe à Administração adaptar exigências editalícias às limitações específicas de determinado licitante, devendo as condições do certame refletir as necessidades do serviço público e as condições normais de mercado, sob pena de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



violação à isonomia e ao julgamento objetivo (v.g. Acórdão TCU nº 1.946/2015 – Plenário).

Diante desse contexto, conclui-se que o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no Edital mostra-se legal, razoável e proporcional, especialmente porque mitigado por cláusula expressa de possibilidade de prorrogação devidamente justificada. Portanto, não há afronta aos princípios da isonomia, da competitividade ou da economicidade, razão pela qual a impugnação, quanto a esse ponto, não merece acolhimento, devendo ser mantidas integralmente as condições editalícias relativas ao prazo de entrega.

Com base em todos os elementos analisados, a impugnação não possui fundamentos suficientes para ser acolhida, sendo recomendada sua improcedência, mantendo-se as exigências editalícias tal como formuladas.

VI – DA DECISÃO

Examinados detidamente os autos, bem como os fundamentos apresentados na impugnação, verifica-se que as alegações deduzidas não são suficientes para afastar a legalidade das disposições editalícias impugnadas. A Administração, ao estruturar o Pregão Eletrônico nº 016/2025, observou os princípios que regem as contratações públicas, especialmente a isonomia, a competitividade, a economicidade, o planejamento e a eficiência, nos termos dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, não se identificando vício material capaz de justificar a suspensão ou a reformulação do certame.

No que se refere à formação dos Lotes 01 e 02, restou demonstrado que a aglutinação dos itens ocorreu com base em critério técnico legítimo, consistente na organização por família de gênero, uma vez que todos os objetos licitados enquadram-se na categoria de móveis/mobiliários destinados ao uso administrativo. A diversidade de matérias-primas empregadas na fabricação dos itens não descaracteriza a identidade funcional do objeto nem inviabiliza a competição, tratando-se de prática usual do mercado fornecedor. Ademais, a legislação vigente não impõe o parcelamento do objeto como regra absoluta, condicionando-o à sua viabilidade técnica e econômica, circunstância que, no caso concreto, não evidencia qualquer prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Ainda nesse ponto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União ampara a opção administrativa adotada, ao reconhecer a legitimidade da contratação por lote quando os itens apresentam afinidade funcional e pertencem ao mesmo segmento de mercado, bem como ao advertir que o parcelamento excessivo pode acarretar aumento de custos, dificuldades de gestão contratual e prejuízos à eficiência administrativa. Não cabe, portanto, moldar o edital às limitações específicas de determinado licitante ou à sua estrutura produtiva, devendo prevalecer o interesse público e as condições normais de mercado, conforme reiteradamente decidido pelo TCU.

Quanto ao prazo de entrega fixado em 10 (dez) dias, igualmente não se verifica irregularidade. O prazo foi estabelecido de forma clara, objetiva e previamente conhecida por todos os interessados, sendo compatível com a natureza do objeto, que consiste em bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado. Além disso, o próprio Termo de Referência prevê mecanismo de flexibilização, ao permitir a análise de pedidos de prorrogação devidamente justificados, bem como ressaltar as hipóteses de caso fortuito e força maior, o que demonstra razoabilidade e proporcionalidade na fixação do prazo contratual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a estipulação de prazos de entrega somente se torna irregular quando comprovadamente incompatível com o objeto ou quando configurada restrição injustificada à competitividade. Dificuldades logísticas inerentes à organização interna do fornecedor, à sua localização geográfica ou à sua cadeia de suprimentos constituem riscos próprios da atividade empresarial e não podem ser transferidas à Administração, não sendo suficientes, por si sós, para caracterizar vício editalício ou justificar a alteração das regras do certame.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que tanto a formação dos lotes quanto o prazo de entrega estabelecido atendem à legislação vigente, à jurisprudência dos órgãos de controle e às necessidades da Administração Pública, inexistindo fundamento jurídico para o acolhimento da impugnação.

Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **E.TRÍPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582, Mogi Guaçu/SP, CEP 13848-833, por sua tempestividade, e no mérito, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025,
por se mostrarem legais, razoáveis e compatíveis com o interesse público.
É como decido.

Publique-se.
Dê-se ciência à impugnante.
Prossiga-se com o regular andamento do certame.

PREFEITURA
MULUNGU
DO MORRO

Mulungu do Morro – BA., 07 de janeiro de 2026.

Jéssica Brandão Neves
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 08/2025

CONTRATO C010501/2026 - Ref.: **CREDENCIAMENTO** Nº 08/2025 / **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0228/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** contratação dos serviços de apresentação artística do grupo musical ESTRADÉIROS DO NORDESTE, para apresentação em praça pública no dia 06 de janeiro de 2026 na Festa de Santo Reis no Povoado de Queimada da Onça de Mulungu do Morro/Ba. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO:** Romilson Jesus de Souza. **VALOR:** R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.02 – 2065 – 339036 – 1.500. **VIGÊNCIA:** 05/01/2026 a 31/03/2026. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Prefeito / Romilson Jesus de Souza-Contratado.



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D816584E6C36DEABA3E65F6BD04C63FA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 08/2025

CONTRATO C020501/2026 - Ref.: **CREDENCIAMENTO** Nº 08/2025 / **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0228/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** contratação dos serviços de apresentação artística JANDREY ALVES A voz top do arrocha, para apresentação em praça pública no dia 06 de janeiro de 2026 na Festa de Santo Reis no povoado de Queimada da Onça de Mulungu do Morro/Ba. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **EMPRESA CONTRATADA:** JANDREI ALVES BOAVENTURA 04583216564, inscrito no CNPJ nº 32.204.571/0001-34. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.02 – 2065 – 339039 – 1.500. **VIGÊNCIA:** 05/01/2026 a 31/03/2026. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Prefeito / Jandreí Alves Boaventura/Contratado.



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D816584E6C36DEABA3E65F6BD04C63FA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 30.499.223/0001-06

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.educacao@mulungudomorro.ba.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.499.223/0001-06, com sede na Rua Eronildes Souza Santos nº 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representada por MARLÉA RIBEIRO DOS SANTOS, **ATESTA** para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **PENTAGONO ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, inscrito no CNPJ, 36.955.701/0001-21 com sede localizada na Rua Rio Solimões nº 95 Irecê/Ba, CEP 44.900-000, prestou os serviços técnicos de engenharia na execução de projetos executivos de obras, manutenção, consertos e reformas no âmbito da construção civil; compostos de projetos de edificação, estrutural, elétrico de baixa tensão, hidrossanitários, além de planejamento de cronogramas físico-financeiro e planilhas orçamentárias atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro/BA.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante à prestação dos serviços, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone, nos termos do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 38/2025**, firmado em 22 de janeiro de 2025, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, oriundo do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 39/2025**. Publicado e disponível no Diário Oficial do Município – D.O.M., na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>. Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados a contento, bem como não consta qualquer falha ou pendência referente à execução do contrato, razão pela qual afirmamos sua idoneidade, sendo a empresa capaz e conceituada no ramo das atividades a que se propõe prestar. O referido é verdade e dou fé.

Mulungu do Morro/BA, 07 de janeiro de 2026.

MARLÉA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação